



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE UBATUBA

RESOLUÇÃO CMMA n° 001/2021

Dispõe sobre a Deliberação CMMA n° 01/2021 da 54ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba - CMMA - II Reunião Ordinária de 2021, realizada em 20/04/2021.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba – CMMA, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal 3258 de 24 de novembro de 2009, em especial artigo 3º item III e parágrafo 2º.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, usando de sua competência legal, e considerando a necessidade de adequar as normas para solicitação, convocação e realização de audiências públicas, conforme Deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA 01/2011, à Lei Municipal n° 3.258/2009 em seus artigos: 2º item V, 3º item XIX e ao Decreto Municipal n° 5231/2010 em seus artigos: 2º item III, 6º e 19º.

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente, adotada em sua 54ª Reunião Plenária Ordinária II Reunião Ordinária de 2021, realizada em de 20 de abril de 2021.

RESOLVE:

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

DO OBJETIVO

Art. 1º São consideradas audiências públicas as reuniões que têm como objetivo informar a sociedade, dirimir dúvidas e conhecer a opinião pública, recolhendo críticas e sugestões a respeito, quanto a:

- I. - processos de licenciamento ambiental;
- II. - criação, alteração, ampliação e redução de unidades de conservação municipais, excetuando-se as reservas particulares do patrimônio natural, estações ecológicas e reservas biológicas;
- III. - proposta de zoneamento ecológico-econômico municipal;
- IV. - qualquer outra questão de interesse ambiental, desde que exigida a convocação de audiência pública pela respectiva legislação.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Av Governador Abreu Sodré, portão 1 (antigo Terminal Turístico) - Perequê Açu - 11695-240 - Ubatuba/SP

E-mail: cmma@ubatuba.sp.gov.br / Telefone: (12) 3833-2439

Sítio na Internet: <https://conselhos.ubatuba.sp.gov.br/cmma/>



DA CONVOCAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 2º Audiências públicas serão obrigatoriamente realizadas:

- I. - nos processos de licenciamento ambiental, quando exigida a elaboração de EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente) e EIV/RIV (Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de impacto de Vizinhança);
- II. - na criação, alteração, ampliação e redução de unidades de conservação municipais, excetuando-se as reservas particulares do patrimônio natural, estações ecológicas e reservas biológicas;
- III. - nos processos de zoneamento ecológico-econômico municipal;
- IV. - nos demais casos exigidos pela legislação ambiental.

Art. 3º Audiências públicas serão excepcionalmente realizadas nos processos de licenciamento ambiental não submetidos à elaboração de EIA/RIMA e EIV/RIV, sempre que:

- I. - o órgão ou entidade licenciadora entender necessário;
- II. - o CMMA, mediante decisão motivada e deliberação específica do Plenário, julgar necessário;
- III. - Determinação do Ministério Público ou decisão judicial.

Art. 4º Poderão solicitar, em caráter excepcional, a realização de audiência pública nos processos de licenciamento ambiental instruídos por Relatório Ambiental Preliminar - RAP e Estudo Ambiental Simplificado - EAS no Estado de São Paulo e dentro do Município de Ubatuba:

- I. - órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município;
- II. - organizações não governamentais legalmente constituídas para a tutela de interesses difusos relacionados à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;
- III. - Ministério Público;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Av Governador Abreu Sodré, portão 1 (antigo Terminal Turístico) - Perequê Açu - 11695-240 - Ubatuba/SP

E-mail: cmma@ubatuba.sp.gov.br / Telefone: (12) 3833-2439

Sítio na Internet: <https://conselhos.ubatuba.sp.gov.br/cmma/>



- IV. - 30 (trinta) ou mais cidadãos, devidamente identificados;**
- V. - partidos políticos, vereadores eleitos em Ubatuba;**
- VI. - organizações sindicais legalmente constituídas.**

§ 1º A solicitação a que se refere este artigo deve ser endereçada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo de 15 (quinze) dias, para EAS, e de 30 (trinta) dias, para RAP, contados da publicação no Diário Oficial do Município da solicitação de licença ambiental prévia.

§ 2º Caberá à Secretaria informar ao solicitante da audiência, mediante ofício que explicita os motivos, a decisão acerca de sua solicitação.

§ 3º No caso de acolhimento da solicitação, a Secretaria encaminhará aos conselheiros do CMMA para ciência e fará a devida convocação da audiência.

Art. 5º A convocação de audiências públicas será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

Audiências Públicas concernentes a processos e procedimentos administrativos ambientais urgentes em plataformas virtuais

Art. 6º Em situações excepcionais a audiência pública virtual poderá ser admitida nos processos e procedimentos administrativos ambientais absolutamente necessários para evitar a paralisação de atividades de interesse público inadiáveis.

Art. 7º Para garantir o direito fundamental de participação popular, deverá ser acompanhada da adoção de medidas de garantia mínima de participação presencial segura para a população digitalmente excluída.

Parágrafo único. as audiências públicas em plataforma virtual deverão ficar restritas a casos de urgência, ampliando-se paulatinamente para outros casos, na medida em que expandidos o acesso à Internet e a facilidade da população em operar aplicativos próprios e, ainda assim, combinadas com os meios presenciais de participação.

DA ESTRUTURA DA AUDIÊNCIA E DA ORDEM DAS INTERVENÇÕES

Art. 8º A audiência pública é constituída por uma mesa diretora, uma tribuna e um plenário:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Av Governador Abreu Sodré, portão 1 (antigo Terminal Turístico) - Perequê Açu - 11695-240 - Ubatuba/SP

E-mail: cmma@ubatuba.sp.gov.br / Telefone: (12) 3833-2439

Sítio na Internet: <https://conselhos.ubatuba.sp.gov.br/cmma/>



- I. - a mesa diretora da audiência pública tem a seguinte composição:
 - a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente ou seu representante;
 - b) Representante do órgão ou entidade responsável pelo licenciamento ambiental, pela gestão de unidade de conservação, pelo zoneamento ecológico-econômico, ou pela análise de plano, programa, projeto ou atividade para os quais se exija a realização de audiência pública;
 - c) Até dois membros do CMMA, escolhidos de comum acordo entre os conselheiros presentes à audiência pública.
- II. - a tribuna é o espaço físico destinado aos oradores devidamente inscritos e identificados para fazer uso da palavra;
- III. - o plenário é composto pelas pessoas presentes à audiência pública.

§ 1º A audiência pública é presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente ou seu representante.

§ 2º Serão reservados lugares no plenário para os representantes dos poderes legislativo, executivo e judiciário, para os membros do CMMA, para a equipe técnica responsável pela elaboração do estudo, do plano, do programa ou do projeto, para o representante do empreendedor, para a equipe técnica dos órgãos ou entidades oficiais envolvidos e para as demais autoridades presentes.

§ 3º Os membros da mesa diretora deverão estar com suas câmeras ligadas e devidamente identificados para o público em geral - pelo nome e instituição ou entidade que representam.

§ 4º Os demais deverão desligar suas câmeras e áudio, acionando-os tão somente quando do uso da palavra, nos termos do inciso II deste artigo, momento em que deverão se identificar.

Art. 9º A audiência pública é organizada em 11 (onze) partes:

I – 1ª Parte - abertura no horário previsto no edital:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Av Governador Abreu Sodré, portão 1 (antigo Terminal Turístico) - Perequê Açu - 11695-240 - Ubatuba/SP

E-mail: cmma@ubatuba.sp.gov.br / Telefone: (12) 3833-2439

Sítio na Internet: <https://conselhos.ubatuba.sp.gov.br/cmma/>



- a) saudação inicial e explanação das normas sobre o desenvolvimento da audiência, realizadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente ou seu representante;
- b) esclarecimentos dos órgãos ou entidades públicos sobre o processo
- c) objeto da audiência pública;

II – 2ª Parte - exposições sobre o assunto em discussão:

- a) empreendedor ou responsável pelo plano, programa, projeto ou atividade em discussão ou seu representante, por até 15 (quinze) minutos;
- b) equipe responsável pela elaboração do estudo técnico em discussão, por até 30 (trinta) minutos;

III – 3ª Parte - manifestação de um representante do Ministério Público, por até 5 (cinco) minutos;

IV – 4ª parte - manifestação de representantes das entidades da sociedade civil, por até 5 (cinco) minutos cada um;

V – 5ª Parte - manifestação de pessoas físicas, por até 3 (três) minutos cada uma;

VI – 6ª Parte - manifestação de representantes de órgãos ou entidades públicos, por até 5 (cinco) minutos cada um;

VII – 7ª Parte - manifestação dos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente e dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente da área de influência direta do empreendimento, do plano, do programa, do projeto ou da atividade, por até 5 (cinco) minutos cada um;

VIII – 8ª Parte - manifestação dos parlamentares e vereadores, por até 5 (cinco) minutos cada um;

IX – 9ª Parte - manifestação dos representantes do poder executivo, por até 5 (cinco) minutos cada um;

X – 10ª Parte - respostas e comentários:

- a) empreendedor ou responsável pelo plano, programa, projeto ou atividade em discussão, ou seu representante, pelo prazo de

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA



até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis pelo presidente da mesa;

- b) equipe responsável pela elaboração do estudo técnico, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis pelo presidente da mesa;
- c) conselheiros do CMMA que estiverem compondo a mesa nos termos do artigo 8º, inciso I, alínea c, pelo prazo de até 10 (dez) minutos distribuído entre ambos.

XI – 11ª Parte - encerramento realizado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente ou seu representante.

§ 1º Cada inscrito terá direito a uma única manifestação, obedecida a ordem de inscrição e impedida a duplicidade de manifestação.

§ 2º A critério do presidente da mesa, os representantes dos órgãos ou entidades do Poder Público poderão ser convidados a prestar esclarecimentos técnicos sobre o assunto objeto da audiência pública.

§ 3º A critério do presidente da mesa, blocos de respostas poderão ser inseridos no decorrer da audiência, independentemente das respostas e comentários que acontecerão ao final.

§ 4º O tempo total do conjunto das manifestações mencionadas na 5ª parte não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.

§ 5º Será concedido tempo de até 10 (dez) minutos ao representante de entidades da sociedade civil que previamente se componham e se inscrevam conjuntamente para fazer uso da palavra na 4ª parte.

§ 6º A critério do presidente da mesa, a palavra poderá ser concedida ao governador, aos secretários de Estado, prefeitos, secretários municipais e parlamentares, em qualquer momento da audiência, depois das exposições previstas na 2ª parte, desde que este(s), por alguma razão maior declarada, não possa(m) aguardar a ordem de inscrição e de concessão da palavra preconizada por este artigo.

§ 7º As exposições de que trata a 2ª parte devem ser esclarecedoras, organizadas didaticamente, devendo ser usada linguagem compreensível para qualquer participante, evitando-se ou traduzindo-se os termos técnicos.

DA PUBLICIDADE E DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Art. 10º São garantidos a publicidade e o acesso às informações das

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Av Governador Abreu Sodré, portão 1 (antigo Terminal Turístico) - Perequê Açu - 11695-240 - Ubatuba/SP

E-mail: cmma@ubatuba.sp.gov.br / Telefone: (12) 3833-2439

Sítio na Internet: <https://conselhos.ubatuba.sp.gov.br/cmma/>



audiências públicas.

Art. 11º A publicidade sobre a convocação para a audiência pública deverá ser efetivada, imediatamente, pelo empreendedor, pelo órgão ou pela entidade responsável pelo plano, programa, projeto ou atividade a ser discutido, por meio de divulgação do edital de convocação em jornal de grande circulação no Município de Ubatuba e em outros veículos de comunicação locais ou regionais, em especial de radiodifusão, por pelo menos 3 (três) dias distintos anteriores à data de sua realização, observado o período mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. A comprovação da divulgação da audiência pública deverá ser enviada à Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 12º No período que corre entre a convocação e a realização da audiência pública, o estudo técnico em discussão deverá estar disponível no *site* do órgão ou da entidade responsável pela sua análise, para conhecimento público, assim como para que os interessados possam manifestar-se pela Internet ou por qualquer outro meio endereçado ao órgão ou entidade responsável por essa análise.

Art. 13º No bairro que se localiza o objeto da audiência pública e no centro município, o empreendedor, o órgão, ou a entidade responsável pelo estudo técnico em discussão deverá colocá-lo em local de acesso público, à disposição de todos os interessados, durante o período mínimo de 15 (quinze) dias úteis anteriores à realização da audiência pública, dando-se ampla publicidade a respeito desse fato.

Art. 14º Durante a audiência pública, pelo menos um exemplar do estudo técnico será colocado à disposição dos interessados, pelo empreendedor ou responsável pelo assunto em discussão, para livre consulta dos presentes.

§ 1º ao longo de toda a audiência pública, uma via digital do estudo técnico deverá estar disponível para consulta, preferencialmente por meio da mesma ferramenta utilizada para a realização do ato ou, não sendo possível, no site do responsável pelo assunto em discussão;

§ 2º no caso de audiência virtual, conforme os artigos 6 e 7 desta deliberação, também deverá ser disponibilizada uma via impressa do estudo em local físico pelo responsável pelo assunto em discussão no(s) Bairro(s) ou Distritos do Município que sofrerem o impacto direto do empreendimento, plano, programa, projeto ou atividade a ser implantada, o qual também deverá servir de apoio aos interessados que não tenham estrutura ou equipamentos adequados para o acompanhamento do ato de forma virtual, ou que não tenham conhecimento de como operá-los;



DA ESCOLHA DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 15º A audiência pública será realizada, preferencialmente no bairro ou distrito municipal que sofrer impacto direto do empreendimento, do plano, do programa, do projeto ou da atividade a ser implantado.

§ 1º Se a área de influência abranger dois ou mais bairros ou distritos municipais, o(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, mediante solicitação do Plenário do CMMA ou do órgão ou da entidade responsável pela análise do estudo em discussão, convocará mais de uma audiência pública.

§ 2º No caso de empreendimentos lineares, a audiência pública deverá ser realizada nos bairros ou distritos municipais onde os impactos ambientais forem mais significativos.

§ 3º O responsável pelo empreendimento deverá providenciar local físico no bairro ou distrito municipal que sofrer(em) o impacto direto do empreendimento, plano, programa, projeto ou atividade a ser implantada, e atentar para as seguintes medidas mínimas:

- a) atendimento ao “Plano São Paulo estratégico do Governo do Estado de São Paulo para vencer a COVID-19” no que concerne ao número máximo de pessoas reunidas;
- b) fácil acesso e boa ventilação natural;
- c) disposição de assentos distantes pelo menos um metro entre si, salvo se as autoridades sanitárias determinarem distanciamento mínimo maior;
- d) bom sinal de Internet e profissionais da área de tecnologia da informação para orientação e apoio, de modo a prestar auxílio aos interessados que não tenham estrutura ou equipamentos adequados para o acompanhamento do ato de forma virtual, ou que não tenham conhecimento de como operá-los;
- e) disponibilização de material adequado para higienização pessoal (álcool gel 70%);
- f) controle de temperatura na entrada;
- g) controle do uso obrigatório de máscaras por todos os participantes do ato presencial;

§ 4º Não sendo possível atender às restrições estabelecidas no Plano São

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Av Governador Abreu Sodré, portão 1 (antigo Terminal Turístico) - Perequê Açu - 11695-240 - Ubatuba/SP

E-mail: cmma@ubatuba.sp.gov.br / Telefone: (12) 3833-2439

Sítio na Internet: <https://conselhos.ubatuba.sp.gov.br/cmma/>



Paulo para a realização segura do ato presencial, a audiência pública exclusivamente virtual não deverá ser realizada, sob pena de comprometimento ao princípio da participação popular, notadamente pelo risco de exclusão de considerável parcela da população.

Art. 16º O local para realização da audiência, com condições adequadas de infraestrutura e de acesso público que resguardem a independência da reunião, será indicado pelo responsável pelo empreendimento, plano, programa, projeto ou atividade, e aprovado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para que seja resguardada a segurança dos participantes da audiência pública, só será permitida a entrada de pessoas no recinto até o limite de sua lotação.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 17º Na audiência pública é permitida a participação de qualquer pessoa.

Art. 18º Serão convidados para participar da audiência pública:

- I. - o(a) prefeito(a) e os(as) vereadores(as) do município de Ubatuba;
- II. - os membros titulares e suplentes do CMMA;
- III. - as entidades ambientalistas cadastradas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV. - os representantes do Ministério Público da cidade de Ubatuba e do GAEMA Litoral Norte de SP;
- V. - o órgão, a entidade ou o representante do conjunto dos cidadãos que tiver solicitado a audiência pública.

Art. 19º Serão convocados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, para manifestação na audiência pública, o responsável pelo empreendimento, plano, programa ou atividade e o coordenador da equipe multidisciplinar responsável pela elaboração do estudo técnico, assessorados por técnicos que contribuam para o completo esclarecimento da questão.

Art. 20º Participarão dos debates todos os presentes inscritos.

Art. 21º As inscrições, que também poderão ser feitas por meio de procuração, serão recebidas a partir do momento em que for aberto ao público o local de realização da audiência.



§ 1º As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo-se ao inscrito conhecer a ordem do seu pronunciamento, sendo que cada pessoa poderá inscrever apenas o próprio nome e ser também portadora de procuração de apenas mais uma pessoa.

§ 2º Para inscrever-se como representante de entidade da sociedade civil ou de órgão ou entidade público, o interessado deverá comprovar a legitimidade de sua representatividade, sendo permitida apenas uma inscrição para cada órgão ou entidade.

§ 3º O presidente da mesa continuará recebendo inscrições para participação nos debates até 60 (sessenta) minutos após a abertura dos trabalhos, podendo ampliar esse prazo, em caráter excepcional, por decisão motivada.

§ 4º Além do uso da palavra garantido aos inscritos, as manifestações de apoio ou de reprovação poderão ser feitas com aplausos, faixas, cartazes etc., vedado o uso de apitos, de instrumentos acústicos ou de quaisquer meios que conturbem a discussão.

§ 5º quando da realização de audiência virtual, as inscrições deverão ser realizadas por meio de chat disponível na ferramenta utilizada para a realização do ato e serão recebidas a partir do momento em que o presidente da mesa anunciar o início da audiência pública virtual, respeitando o parágrafo 3º deste artigo.

Art. 22º Os interessados poderão apresentar documentos relativos ao assunto objeto da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua realização, entregando-os diretamente no protocolo do órgão ou da entidade responsável pelo licenciamento, pelo plano, pelo programa ou pela atividade, ou os encaminhando por meio de carta registrada ou endereço de correio eletrônico para serem anexados ao respectivo processo administrativo.

DOS REGISTROS E DA ATA

Art. 23º Serão feitos registros e lavrada ata da audiência pública.

Parágrafo único. Durante as audiências virtuais, devem ser garantidos os registros ao público participante de todos os questionamentos efetuados, bem como as respectivas respostas, ainda que estas sejam efetuadas posteriormente por questões de tempo ou dificuldades de respostas imediatas.

Art. 24º O empreendedor ou responsável pelo plano, programa, projeto ou atividade em discussão, providenciará o registro da audiência pública por meio de gravação digital de imagem e som, que será entregue à Secretaria



Municipal de Meio Ambiente ao término da audiência pública.

Parágrafo único. A transcrição do registro digital será elaborada pelo empreendedor ou responsável pelo plano, programa, projeto ou atividade, e entregue à Secretaria Municipal de Meio Ambiente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de realização da audiência pública.

Art. 25º Alguns dos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, designados pelo(a) Secretário(a), formarão um Núcleo de Apoio Operacional que registrará a presença dos participantes da audiência pública em listas apropriadas, fazendo constar nome, órgão ou entidade que representa (quando couber), telefone/celular, endereço de correio-eletrônico ou número de documento de identificação.

Art. 26º O Núcleo de Apoio Operacional lavrará ata da audiência pública, da qual constarão: data, hora e local da audiência, síntese das intervenções dos participantes e relação dos documentos entregues à mesa durante a audiência.

Art. 27º O registro, a ata e todos os documentos apresentados à Mesa da audiência pública serão encaminhados ao órgão ou entidade responsável pelo estudo técnico, para serem anexados ao respectivo processo administrativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º As despesas com a realização da audiência pública serão custeadas pelo empreendedor ou responsável pelo plano, programa, projeto ou atividade em discussão.

Art. 29º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 20 de abril de 2021.

Eng. Sylvio do Prado Bohn Jr.
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente
Secretário Municipal de Meio Ambiente